

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3129 - 82 Pág(s)

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno e inciso XV do artigo 35, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a necessidade de regulamentar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Campo Largo/PR, estabelecendo fluxos de atendimento, prazos de resposta, canais de acesso e procedimentos para o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e suas disposições de transparência ativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Largo, com a finalidade de assegurar o direito de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas por este Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC tem por objetivos:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II – receber, registrar e protocolizar pedidos de acesso à informação;
- III – acompanhar a tramitação das solicitações de informação;
- IV – encaminhar os pedidos às unidades administrativas responsáveis;
- V – fornecer ao requerente a resposta referente à informação solicitada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será coordenado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Estratégico de Compliance, que poderá delegar atribuições aos servidores do respectivo departamento.

Art. 4º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I – receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- II – gerar número de protocolo e fornecer comprovante ao solicitante;
- III – encaminhar os pedidos às unidades administrativas competentes;
- IV – acompanhar o cumprimento dos prazos legais para resposta;
- V – encaminhar ao solicitante as respostas fornecidas pelas unidades responsáveis;
- VI – manter registro estatístico das solicitações recebidas e atendidas.

Página 75



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3129 - 82 Pág(s)

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo Largo ou presencialmente na sede do Poder Legislativo.

Art. 6º O pedido deverá conter:

I – nome do requerente e telefone para contato;

II – número de documento de identificação válido, preferencialmente CPF ou CNPJ;

III – descrição clara e precisa da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§1º É vedada a exigência de justificativa quanto aos motivos da solicitação.

§2º Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara.

§3º Na hipótese prevista no inciso III do §2º, caso seja do seu conhecimento, a Câmara indicará ao requerente o local onde se encontram as informações necessárias.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º O atendimento aos pedidos de acesso à informação observará fluxo administrativo padronizado, compreendendo as seguintes etapas:

I – recebimento do pedido por meio do SIC físico, eletrônico ou protocolo administrativo;

II – registro da solicitação com geração de número de protocolo;

III – análise preliminar do pedido e eventual solicitação de complementação ao requerente;

IV – encaminhamento do pedido à unidade administrativa responsável pela informação;

V – análise e manifestação da unidade competente;

VI – envio da resposta ao SIC para registro e encaminhamento ao solicitante;

VII – comunicação da resposta ao requerente;

VIII – possibilidade de interposição de recurso administrativo;

IX – decisão da autoridade competente;

X – registro do encerramento da demanda e inclusão nos relatórios estatísticos.

Parágrafo único. O detalhamento do fluxo encontra-se representado em fluxograma elaborado na linguagem BPMN (Business Process Model and Notation), constante do Anexo I desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3129 - 82 Pág(s)

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E DA RESPOSTA

Art. 8º O acesso à informação disponível será franqueado de forma imediata sempre que possível.

Art. 9º Não sendo possível o atendimento imediato, o SIC deverá responder ao requerente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa comunicada ao solicitante antes do término do prazo inicial.

§2º A resposta deverá informar:

I – o local e a forma de acesso à informação;

II – as razões da negativa total ou parcial do acesso;

III – a inexistência da informação ou, quando possível, o órgão que a detenha.

Art. 10. A prestação da informação ocorrerá preferencialmente em meio digital e será gratuita, ressalvados os custos de reprodução de documentos.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA

Art. 11. O acesso à informação poderá ser negado quando:

I – se tratar de informação classificada como sigilosa;

II – envolver dados pessoais protegidos por lei;

III – houver previsão legal de restrição.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, indicando:

I – o fundamento legal da restrição;

II – a possibilidade de recurso;

III – a autoridade responsável pela decisão.

Art. 12. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela administrativa ou judicial de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Informações relativas a violações de direitos humanos não poderão ser objeto de restrição de acesso.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de negativa de acesso ou ausência de resposta no prazo legal, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 14. O recurso será dirigido à Direção Geral da Câmara Municipal de Campo Largo, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3129 - 82 Pág(s)

Parágrafo único. O requerente terá direito de obter o inteiro teor da decisão que negar o acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 15. A Câmara Municipal manterá política de transparência ativa, mediante a identificação, organização e divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seu sítio eletrônico oficial, independentemente de solicitação, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011.

§1º Para fins do disposto no caput, deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências das unidades administrativas e contatos institucionais;

II – dados relativos aos vereadores, legislatura, comissões e atividades parlamentares;

III – legislação municipal, atos normativos, atos administrativos e demais documentos oficiais;

IV – execução orçamentária e financeira, incluindo despesas, empenhos, liquidações e pagamentos;

V – gastos com combustíveis, manutenção de veículos e demais despesas operacionais;

VI – concessão de diárias, passagens e ressarcimentos;

VII – licitações, dispensas, inexigibilidades, editais, resultados e respectivos contratos administrativos;

VIII – despesas contratuais, aditivos e relatórios de fiscalização contratual;

IX – remuneração, subsídios, vantagens e demais parcelas remuneratórias de vereadores e servidores;

X – relatórios de gestão, fiscalização e controle;

XI – outras informações de interesse coletivo cuja divulgação seja recomendada pelos órgãos de controle ou pela legislação vigente.

§2º Compete às unidades administrativas responsáveis pela produção ou guarda da informação encaminhar os dados ao setor responsável pela transparência institucional, garantindo sua exatidão, integridade e atualização.

§3º A atualização das informações deverá ocorrer com periodicidade mínima mensal, salvo quando legislação específica estabelecer prazo diverso ou quando a natureza da informação exigir atualização mais frequente.

§4º Caberá ao setor responsável pela gestão do Portal da Transparência ou do sítio eletrônico institucional promover a publicação, organização e manutenção das informações, bem como monitorar o cumprimento das obrigações de transparência ativa por parte das unidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Página 78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3129 - 82 Pág(s)

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral da Câmara Municipal:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – supervisionar os procedimentos do SIC;

III – adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão da informação.

Art. 17. Os setores administrativos da Câmara deverão prestar apoio ao SIC, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos legais.

Art. 18. O SIC elaborará relatório estatístico anual, contendo:

I – número de pedidos recebidos;

II – número de pedidos atendidos;

III – pedidos indeferidos e respectivas justificativas;

IV – tempo médio de resposta;

V – informações mais solicitadas.

Art. 19. O relatório anual deverá ser divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Presidência da Câmara poderá editar normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 12 março de 2026.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8c031699ac67>

